



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Processo Administrativo Nº 027/2017**

**Pedido de Licitação Nº 027, de 14/02/2017
e respectiva Minuta do Contrato**

OBJETIVO: O Fornecimento e a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para o atendimento as necessidades dos alunos das Creches, Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas da rede de ensino do Município de Sangão – SC, até 31/12/2017, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas na Chamada Pública Nº 001/2017 estando também e de acordo com o Projeto de Vendas que são fundamentados nas Lei n.º 11.947, de 16 de julho de 2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17 de junho de 2013.

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sangão analisou a minuta do Contrato e anexos previamente e aprovou seu conteúdo, sob o aspecto meramente jurídico, para efeitos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, considerando o objeto do processo como um todo para fins de análise jurídica.

SANGÃO-SC, 14 de fevereiro de 2017.

Assessor Jurídico



PARECER JURÍDICO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Relatório

A Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitou parecer jurídico versando sobre a possibilidade de o Fornecimento e a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para o atendimento as necessidades dos alunos das Creches, Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas da rede de ensino do Município de Sangão – SC, até 31/12/2017, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas na Chamada Pública Nº 001/2017 estando também e de acordo com o Projeto de Vendas que são fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16 de julho de 2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17 de junho de 2013.

ITEM:

34	<p>SUCO INTEGRAL DE UVA - Características técnicas: Suco concentrado de uva sem corantes e aromas artificiais. Pasteurizado que não exija armazenamento a frio. A diluição exigida é de 1 litro de suco concentrado para aproximadamente 2 litros de água.</p> <p>Ingredientes: Suco de uva integral, água e açúcar.</p> <p>Embalagem primária: Deverá ser acondicionado em embalagem de vidro, intacta com 1 litro.</p> <p>Prazo de Validade: Mínimo de 12 meses</p> <p>Data de Fabricação: Máximo de 30 dias anteriores ao ato da entrega</p> <p>Deve apresentar embalagem e rotulagem conforme legislação (Anexo X)</p> <p>Entrega: Semanal ou conforme a solicitação da Secretaria de Educação e Cultura.</p> <p>O fornecedor será responsável pela separação das quantidades do produto por unidade escolar conforme o que estará descrito no pedido feito pela nutricionista, e consequente entrega do mesmo em todas as unidades escolares com tolerância de 1 dia para totalizar as entregas, no horário das 07:30hr as 17:00hr.</p> <p>O produto deverá ser transportado de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.</p> <p>Quantidade: 1000 litros</p> <p>Preço: 12,00 (litro)</p>
-----------	--

Condições de Pagamento: Até 30 dias após a entrega das Notas Fiscais. Vigência: até 31/12/2017. Valor estimado: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

É o relatório. Passo ao parecer.

Parecer

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Tendo em vista requerimento da Secretaria de Educação e Cultura, corroborada com as disposições constantes na disposições Lei n.º 11.947, de 16 de julho de 2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17 de junho de 2013 e considerando o edital da Chamada Pública nº001/2017 publicada nos termos da mesma lei e ainda, considerando a extrema urgência

a realização da referida aquisição, em face de necessidade dos referidos produtos no cardápio da Merenda Escolar, justificamos a presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que assim versa:

Art. 14 (...)

§ 1º. A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria”.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Foi realizada a Chamada Pública Nº 001/2017 que acompanha este certame, em obediência ao que consta na Lei n.º 11.947, de 16 de julho de 2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17 de junho de 2013 e, após a análise da documentação bem como a certificação da qualidade dos produtos pela amostra, constatamos que o fornecedor atende aos critérios estabelecidos na referida Resolução, estando apto a fornecer para a municipalidade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após a análise dos preços, constatou-se que os mesmos estão compatíveis com os preços ofertados no mercado local e regional, relativo às aquisições do objeto da contratação, nas condições de pagamento constante no contrato, parte integrante deste certame.

Considerando o que determina Lei n.º 11.947, de 16 de julho de 2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17 de junho de 2013.

Considerando que o Setor de Merenda Escolar necessita dos produtos para completar o cardápio da merenda escolar.

Considerando a disponibilidades dos produtos pelos agricultores de nosso Município.

Considerando e analisando os argumentos e a documentação apresentada em conformidade com a Lei n.º 11.947, de 16 de julho de 2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17 de junho de 2013 e Lei 8.666/93, a Assessoria Jurídica dá parecer favorável, dispensando-se o competente processo licitatório.

Ante o exposto, cumprido os requisitos legais, concluímos ser possível a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

E o parecer, s.m.j.

Município de Sangão-SC, 14 de fevereiro de 2017.

Assessor Jurídico



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

PARECER TÉCNICO

Ref.: SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO nº 027/2017
Processo Administrativo Nº 027/2017

Conforme solicitação por parte da Comissão de Licitação, analisei o preço proposto pelo Grupo Formal COOPERATIVA FAMILIAR AGROINDUSTRIAL SUL CATARINENSE COOFASUL referente a O Fornecimento e a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para o atendimento as necessidades dos alunos das Creches, Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas da rede de ensino dMunicípio de Sangão – SC, até 31/12/2017, e concluí que o preço ofertado R\$ 12.000,00 (doze mil reais) , está em conformidade com o preço praticado no mercado.

SANGÃO-SC, 14 de fevereiro de 2017.

Simone Bitencourt Nandi
Nutricionista da Secretaria de Educação e Cultura

Ref.: SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO nº 027/2017
Processo Administrativo Nº 027/2017

Conforme solicitação por parte da Comissão de Licitação, analisei o preço proposto pelo Grupo Formal COOPERATIVA FAMILIAR AGROINDUSTRIAL SUL CATARINENSE - COOFASUL referente a O Fornecimento e a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para o atendimento as necessidades dos alunos das Creches, Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas da rede de ensino do Município de Sangão – SC, até 31/12/2017, e concluí que o preço ofertado está em conformidade com o preço praticado no mercado.

SANGÃO-SC, 14 de fevereiro de 2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

Processo Nº 027/2017

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 011/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

RECONHEÇO a dispensa de licitação, visando o Fornecimento e a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para o atendimento as necessidades dos alunos das Creches, Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas da rede de ensino do Município de Sangão – SC, até 31/12/2017, no Valor Global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) , com fundamento no Artigo 14, da Lei nº 11.947/2009 e alterações subseqüentes, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Sr. Prefeito, para ratificação.

SANGÃO-SC, 14 de fevereiro de 2017.

Simone Bitencourt Nandi
Nutricionista da Secretaria de Educação e Cultura

RATIFICO a dispensa de licitação referente o Fornecimento e a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para o atendimento as necessidades dos alunos das Creches, Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas da rede de ensino do Município de Sangão – SC, até 31/12/2017, no Valor Global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) , com fundamento no Artigo 14, da Lei nº 11.947/2009 e alterações subseqüentes, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sangão e instruído no Processo Administrativo Nº 027/2017.

SANGÃO-SC 14 de fevereiro de 2017.

Anderson de Souza
Prefeito Municipal Interino